TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal Geral
no processo T-151/24 | End the Cage Age/Comissão

Comunicado de Imprensa n.º 171/26

Luxemburgo, 25 de novembro de 2026

Iniciativa de cidadania europeia «End the Cage Age»: uma vez que não há um calendário atualizado, o Tribunal Geral declara uma omissão da Comissão no seguimento da sua intenção de pôr termo à criação de certas espécies e categorias de animais em gaiolas

A Comissão está sujeita a uma obrigação — não limitada no tempo — de apresentar um calendário de todas as medidas que tenciona tomar em resposta a tal iniciativa

Em 2018, a Comissão Europeia registou a iniciativa de cidadania europeia (ICE) «End the Cage Age» (Fim da era da gaiola), destinada a obter a adoção de legislação que proíba a utilização de gaiolas na criação de certas espécies e categorias de animais. Esta iniciativa recolheu cerca de 1,4 milhões de declarações de apoio e alcançou o limiar mínimo exigido em 18 Estados-Membros. Numa comunicação de 30 de junho de 2021, a Comissão anunciou a sua intenção de apresentar, antes do final do ano de 2023, uma proposta legislativa destinada a proibir a utilização de gaiolas para todas as espécies e categorias de animais de criação abrangidas por esta ICE. Apresentou também o calendário previsto para esse efeito.

Em novembro de 2023, uma vez que a proposta legislativa ainda não tinha sido apresentada, o comité de cidadãos autor da iniciativa convidou a Comissão a confirmar a sua intenção de a apresentar e, em caso afirmativo, a estabelecer um novo calendário. Pediu também acesso ao processo relativo a esta iniciativa.

Por carta de 5 de fevereiro de 2024, a Comissão confirmou a sua intenção de tomar medidas em resposta à ICE, sublinhando, no entanto, que era necessário prosseguir os trabalhos preparatórios já iniciados e as consultas realizadas, nomeadamente com o setor agrícola. A Comissão não estabeleceu, no entanto, um novo calendário e indeferiu o pedido de acesso ao processo.

O comité de cidadãos recorreu então ao Tribunal Geral da União Europeia para obter a declaração de que a Comissão tinha violado a sua obrigação de estabelecer um novo calendário e a anulação da recusa de acesso ao processo.

Por meio do seu acórdão, o Tribunal Geral julga procedente a ação por omissão intentada pelo comité de cidadãos. Declara que, ao não ter alterado a sua comunicação de 30 de junho de 2021 para nela apresentar um novo calendário, embora o calendário inicialmente previsto já tivesse expirado, a Comissão violou a sua obrigação decorrente do Regulamento relativo à iniciativa de cidadania europeia [1], lido à luz do princípio da boa administração. Em contrapartida, Tribunal Geral **nega provimento ao recurso de anulação** interposto contra a recusa de acesso ao processo.

Em primeiro lugar, o Tribunal Geral declara que o regulamento impõe à Comissão **uma obrigação não limitada no tempo de apresentar um calendário** de todas as medidas que tenciona tomar em resposta a uma ICE. **Esta obrigação subsiste enquanto a Comissão mantiver a sua intenção de tomar medidas em resposta à ICE** e obriga-a a alterar a sua comunicação inicial, para apresentar um novo calendário, nomeadamente quando o calendário inicialmente previsto for ultrapassado.

Em segundo lugar, este calendário reveste-se de particular importância, uma vez que permite **à Comissão manter os cidadãos informados** sobre o ponto de situação das medidas anunciadas e **ao Parlamento Europeu avaliar a sua execução.** Por conseguinte, no caso de a Comissão pretender continuar a tomar medidas em resposta a uma ICE depois

de expirado o calendário inicialmente anunciado, a inexistência de um novo calendário pode privar tanto esta instituição como o Parlamento Europeu das indicações necessárias para o cumprimento das obrigações de informação e de avaliação que lhes incumbem, respetivamente.

Em terceiro lugar, a ICE tem por objetivo favorecer a participação dos cidadãos na vida democrática da União, nomeadamente no acompanhamento das medidas que a Comissão tenciona adotar em resposta à mesma. A este respeito, o calendário dessas medidas é essencial para **permitir aos cidadãos participarem de forma informada no debate público.** Por conseguinte, a inexistência de um novo calendário priva os cidadãos das informações necessárias à sua participação efetiva nesse debate, comprometendo assim o exercício dos seus direitos democráticos. Os cidadãos também não dispõem de uma informação concreta à luz das exigências decorrentes do **princípio da boa administração,** que rege as relações entre a administração da União e o público.

Por último, no que respeita ao direito de acesso ao processo, o Tribunal Geral esclarece que este direito não se limita aos procedimentos suscetíveis de conduzir a uma decisão desfavorável ao interessado e que, por conseguinte, pode ser exercido mesmo quando este não se encontre numa situação que lhe permita exercer o seu direito a ser ouvido. No entanto, **este direito não se aplica à elaboração de atos de alcance geral,** como uma comunicação da Comissão relativa a uma ICE ou uma eventual proposta legislativa.

NOTA: Através da ação por omissão, é pedido que seja declarado que uma instituição, um órgão ou um organismo da União se absteve de tomar uma decisão, em violação do Direito da União. Desde que preenchidos determinados requisitos, as instituições da União e os particulares podem, consoante o caso, intentar uma ação por omissão no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se a ação for julgada procedente, a instituição, o órgão ou o organismo cuja omissão foi declarada contrária ao Direito da União tem de adotar as medidas decorrentes da execução do acórdão do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service».

Fique em contacto!

[1] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia.